



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão
Subsecretaria Central de Licitações do Estado – CELIC/RS
Coordenadoria dos Pregoeiros/CPL - COPREG

Processo Administrativo nº 18/2444-0013225-0

Pregão Eletrônico nº 0037/2019

Senhor Diretor:

Trata-se de impugnação da empresa ST SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. referente ao pregão eletrônico nº 0037/2019, que tem por objeto prestação de serviços de teleatendimento ao DETRAN/RS, através de “Call Center”.

Insurge-se a licitante quanto:

A - as exigências solicitadas no item da CGL 1.1 e preambulo do edital, informam tratar de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, incompatível com a prestação de serviços em voga;

B – permissão da participação de cooperativas de Trabalho, CGL 4.2.7 do Anexo I, contradizendo a natureza jurídica das próprias cooperativas em contratarem mão de obra;

C – prazo de 24 h para substituição de mão de obra CGL 20.3 – 31 do Anexo I, em desacordo com os demais prazos que deverão ser assumidos pela futura contratada;

D – prazos de solicitação de esclarecimentos, impugnações e respostas do pregoeiro, são conflitantes e impossibilitam o preparo da documentação de habilitação em tempo hábil. .

Diante do exposto requer a correção das inconsistências apresentadas acima.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão
Subsecretaria Central de Licitações do Estado – CELIC/RS
Coordenadoria dos Pregoeiros/CPL - COPREG

Deste modo o expediente foi encaminhado ao órgão para manifestação sobrevindo, por parte da Coordenadoria de Compras – Divisão de Gestão de Contratos, o seguinte:

Quanto à impugnação apresentada, tecemos as seguintes considerações:

a) Do item 1.1 do edital: não há qualquer desconformidade com a legislação. É perfeitamente viável a realização do serviço, sem que se tenha um serviço com dedicação exclusiva de mão de obra. É a prestação do serviço geral de CALL CENTER e não a mera contratação de atendentes. A solução ora contratada é oferecida por empresas especializadas, haja vista a necessidade de diversos componentes para sua efetiva prestação.

O prazo para treinamento já está previsto no TR, antes da efetiva execução dos serviços, incluindo a disponibilização de cursos EAD para acesso aos sistemas deste departamento.

Ainda, ao contrário do que alega a recorrente, a prestação exclusiva de mão de obra, na sede da contratada, influencia na fiscalização do serviço. Afinal, como poderá o futuro fiscal de contrato, por exemplo, atestar a frequência dos funcionários, se os mesmos não estão no mesmo local físico. Na proposta atual de contratação, a responsabilidade pelos funcionários é exclusiva da contratada, sendo que este departamento atestará o contrato com base nos relatórios com indicadores de serviço.

Importante salientar que este modelo de contratação é observado tanto na iniciativa privada, como na pública, conforme observado no decorrer da confecção do TR. Citamos RENNER, UNIMED, Prefeitura de Porto Alegre e Sulgás.

Ainda, o Edital já foi validado por diversas áreas de DETRAN e CELIC, incluindo a seccional da CAGE.

b) Sobre a participação de cooperativas: Não aplicável a alegação da empresa, eis que, reitere-se, não estamos tratando de um contrato com dedicação exclusiva de mão de obra.

c) Sobre a obrigação da contratada: a empresa deverá possuir um número de funcionários treinados que possibilite a eventual substituição de trabalhadores. Não é cabível que a cada afastamento de um funcionário, o treinamento ainda deva ocorrer. Isso pois, os canais simultâneos mínimos indicados no itens 4.14 e 4.15 devem sempre estar efetivamente operando. Assim, é dever da contratada, fazer a devida gestão dos seus funcionários, para fins de manutenção do atendimento requerido.

Assim, de parte deste Departamento, a impugnação deve ser indeferida, eis que infundada e nitidamente protelatória.

Subsecretaria da Administração Central de Licitações Estado do Rio Grande do Sul – CELIC/RS
Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre/RS, CEP 90119-900 -
Brasil Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162



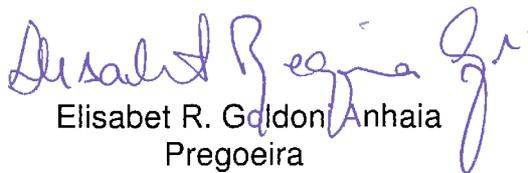
GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão
Subsecretaria Central de Licitações do Estado – CELIC/RS
Coordenadoria dos Pregoeiros/CPL - COPREG

Referente a letra "c", informamos que todos os prazos contidos no edital, estão conforme a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/20, sendo assim o ato é totalmente legal.

Assim, encaminha-se para conhecimento da matéria abordada na impugnação. Ressalto que o certame está agendado para o dia 14/01/2019.

Em 11/01/2019


Elisabet R. Gordon Anhaia
Pregoeira

De acordo.


Jairo Peres de Oliveira
Diretor do DELIC/CELIC